

## Projeto de Lei Complementar

(Sr. Mateus Paulino Mourira)

Senhor Presidente  
Senhores Deputados

Mogi das Cruzes, 18 de maio de 2012

Submeto ao exame de Vossas Excelências, o anexo projeto de lei complementar, que confere nova redação às condicionalidades do Programa Bolsa Família na área da educação, que institui incentivo para o desenvolvimento educacional.

2. A proposta advém do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que na área da educação condicionaliza o recebimento dos benefícios do programa à matrícula e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco) para os estudantes entre 6 e 15 anos e 75% (setenta e cinco) para os estudantes entre 16 e 17 anos, com o objetivo de melhorar a educação no país. Sistema este que, na prática, pouco funciona já que o estudante desinteressado possa responder à chamada na sala de aula e não participar ativamente do conteúdo da aula, obtendo, mesmo com muito pouco rendimento escolar, os benefícios do Programa Bolsa Família.

3. A condição única de frequência considerável nas aulas torna-se uma cômoda situação para o aluno, que se vê sem problemas, mesmo não participando ativamente das aulas, desde que receba os benefícios do programa.

4. Assim sendo, propõe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que seja conferida nova redação à condição da área da educação, vinculando não somente a matrícula e presença, como também ao rendimento escolar mínimo de 60% (sessenta por cento) do rendimento máximo em relação às notas.

5. É de se considerar que já houveram melhorias à partir das condicionalidades originais, mas tornar o rendimento escolar uma das condições do recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família tem a finalidade de reverter a acomodada situação do desinteresse de muitos estudantes inscritos no programa em incentivo familiar.

6. Fica claro que a proposta de lei complementar objetiva incentivar o rendimento escolar, melhorando e desenvolvendo a educação, além de proporcionar ao estudante uma nova visão de uma política assistencialista, bem como seu papel nos programas elaborados pela mesma.

7. Portanto, senhor Presidente e Vereadores, expresso aqui, de forma clara e sucinta, os motivos que impõe o projeto de lei complementar, que melhor será discutido e analisado por Vossas Excelências, dos quais eu solicito o voto favorável para a honra de participar junto aos escolhidos do Parlamento Jovem Brasileiro.

### Projeto de lei complementar

Confere nova redação às condições da área da educação do Programa Bolsa Família, que incita melhoria na educação dos estudantes inscritos no programa.

**Art. 1º** As condições do Programa Bolsa Família passam a vigorar com a seguinte redação

- 1- As condições para o estudante inscrito no programa são: matrícula, frequência mínima de 85% para os estudantes entre 6 e 15 anos e 75% para os estudantes entre 16 e 17 anos.
- 2- Rendimento Escolar mínimo de 60% em relação às notas.

**Art.2°** A adição da condicionalidade do rendimento escolar cumpre as normas do descumprimento das mesmas.

**Art. 3°** O poder Executivo regulamentará a lei de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com as alterações apresentadas pelo artigo 1°.

**Art. 4°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Paulino Moreira

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mateus Paulino Moreira', written in a cursive style.